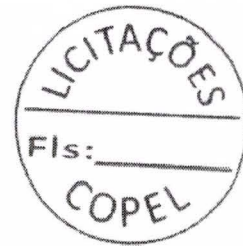




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 302/2.018 - Processo nº. 31.401/18



Ata de Registro de Preço nº 207/2018

Processo nº. 31.401/2.018 - Pregão nº. 302/2.018
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, **PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR A REDE BÁSICA DE SAÚDE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANDRÉ GASPARINI SPADARO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA**, sediada na Rua João Passos, nº 524, CEP 18600-040, Centro, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº.45.516.507/0001-30, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 302/2.018** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU - MANDADO JUDICIAL, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 02,03,04,06 a 15,17,18** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU - MANDADO JUDICIAL, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

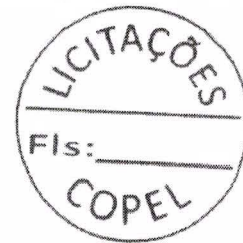
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 302/2.018 - Processo nº. 31.401/18



- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos no Almoxarifado da Saúde, localizado à Avenida Mário Sartor, nº. 52 – Vila Paulista, Botucatu/SP, de segunda a sexta, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima terceira.

5.3 – A entrega e especificação técnica dos materiais deverão ser estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **6.630,45**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	AAS 100MG + FAMOTIDINA 45MG + OLANZAPINA 7,5MG + VENLAFAXINA 150MG (MANIPULADO)	ca	450			Deserto
02	BICARBONATO DE SODIO 150MG CAPSULA (MANIPULADO)	ca	450	0,14	63,00	Pires de Campos & Cia Ltda
03	CARBONATO DE CALCIO 750MG + VITAMINA D 400UI - CAPSULAS (MANIPULADO)	ca	900	0,45	405,00	Pires de Campos & Cia Ltda
04	CARBONATO DE CALCIO 750MG - CAPSULAS (MANIPULADO)	ca	1.800	0,35	630,00	Pires de Campos & Cia Ltda
05	CICLOBENZAPRINA 3MG + MELOXICAN 5MG + NORTRIPTILINA 10MG + RANITIDINA 100MG CAPSULA (MANIPULADO)	ca	900			Fracassado
06	CITRATO DE CALCIO 1250MG - COMPRIMIDOS (MANIPULADO)	cm	2.250	0,80	1.800,00	Pires de Campos & Cia Ltda
07	CLOROQUINA 250MG - CAPSULAS (MANIPULADO)	ca	450	0,50	225,00	Pires de Campos & Cia Ltda

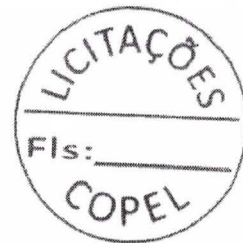
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 302/2.018 - Processo nº. 31.401/18



08	COLD CREAM + UREIA 10% POTE 500G (MANIPULADO)	pt	15		56,00	840,00	Pires de Campos & Cia Ltda
09	COLECALCIFEROL - VITAMINA D 14000UI CAPSULA (MANIPULADO)	ca	15		0,60	9,00	Pires de Campos & Cia Ltda
10	COLECALCIFEROL - VITAMINA D 20000UI CAPSULA (MANIPULADO)	ca	15		0,63	9,45	Pires de Campos & Cia Ltda
11	COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 2000UI - CAPSULAS (MANIPULADO)	ca	450		0,25	112,50	Pires de Campos & Cia Ltda
12	COLECALCIFEROL 800UI CAPS (MANIPULADO)	ca	450		0,22	99,00	Pires de Campos & Cia Ltda
13	COLECALCIFEROL1000UI/GOTA FRASCO COM 10ML - FRASCO (MANIPULADO)	fr	30		11,00	330,00	Pires de Campos & Cia Ltda
14	CRAMBERRY 30MG - CAPSULAS (MANIPULADO)	ca	900		0,32	288,00	Pires de Campos & Cia Ltda
15	FLUDROCORTISONA 0,05MG (MANIPULADO)	ca	450		0,31	139,50	Pires de Campos & Cia Ltda
16	GABAPENTINA 250MG + LAMOTRIGINA 30MG + BACLOFENO 15MG - CAPSULAS (MANIPULADO)	ca	1.350				
17	L. CARNITINA 1G/ 5ML S/ SABOR FRASCO C/ 100ML (MANIPULADO)	Un.	30		32,00	960,00	Pires de Campos & Cia Ltda
18	PRIMIDONA 50MG CAPSULA - CAPSULA (MANIPULADO)	ca	900		0,80	720,00	Pires de Campos & Cia Ltda
VALOR TOTAL DA ATA							R\$ 6.630,45

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

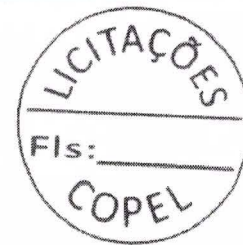
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 302/2.018 - Processo nº. 31.401/18



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 - O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

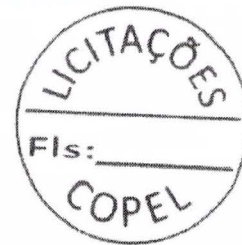
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 302/2.018 - Processo nº. 31.401/18



11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

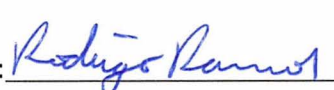
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

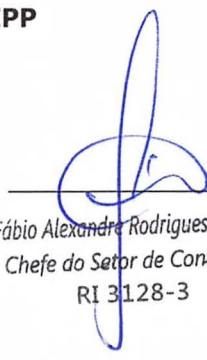
Botucatu 27 SET 2018


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3